

Parecer Técnico: 073/2005  
 Processo COPAM: 00042/2000/003/2005  
 Processo DNPM: 838.053/1994  
 Fase DNPM: Registro de licenciamento.

**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: <b>EXTRATIVA HM LTDA</b>	DN:	Código	Porte
Empreendimento: Extração de areia	01/1990	00.10.00-9	II A
Atividade: Lavra a céu aberto sem beneficiamento	74/2004	A-03-01	3
Endereço: Travessa Dona Eleonora, nº 16 – Itabira	<b>Infração: INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA</b>		
Município: Santa Maria do Itabira			
Referência: <b>AUTO DE INFRAÇÃO 138/2004.</b>			

**RESUMO**

Este parecer técnico refere-se à análise da defesa do Auto de Infração nº 138/2004, lavrado em 21/12/04, contra a empresa Extrativa HM Ltda, que explora areia na Fazenda Corrente, zona rural do município de Santa Maria do Itabira. A extração é realizada através de desmonte hidráulico, em circuito fechado, à meia encosta e topo de morro. O efluente, constituído de uma polpa, água e finos, é lançado em uma bacia de contenção sendo que a água é recirculada no processo produtivo. À jusante desta existem duas outras bacias, utilizadas para clarificação da água para posterior lançamento em drenagem.

A autuação foi fundamentada no Decreto nº 39.424 de 5/2/1998 (parcialmente modificado pelo Decreto 43.127, de 27/12/2002), artigo 19, § 3º, item 6, "Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats, ou ao patrimônio natural ou cultural", infração tipificada como gravíssima.

A última vistoria à empresa, foi realizada em 15/12/04 e objetivava averiguar denúncia referente à degradação de cursos d'água, conforme relato em boletim de ocorrência (70306/04), lavrado em 29/09/04.

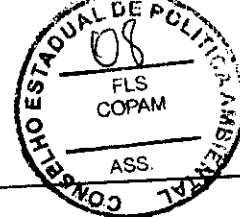
Na referida vistoria foi constatado que as três bacias de decantação estavam completamente assoreadas e em péssimo estado de conservação. Nos arredores da praça de serviço, nas frentes de lavra e nas vias de acesso haviam diversos focos erosivos. Também foi constatado a procedência da denúncia, quanto à turbidez e assoreamentos dos Córregos Girau e Corrente.

A Extrativa HM Ltda apresentou, tempestivamente, à Feam sua defesa administrativa. Segundo esta, as irregularidades nos sistemas de drenagem e decantação "não condizem com a realidade, uma vez que a empresa havia executado em março de 2004 melhorias no acesso e nas barragens de decantação. Infelizmente a tromba d'água que caiu nos meses de novembro e dezembro de 2004 causaram os problemas constatados na vistoria de 15/12/04". A empresa informa que pretende concluir os reparos até 31/03/05, quando também irá encerrar as suas atividades. Ela ainda se compromete a deixar a área livre de focos erosivos e revegetada, conforme PTRF aprovado no IEF.

Em contrapartida, quando se analisa os autos do processo, observa-se o seguinte:

- I) Em 22/03/2000 foram solicitados pelos técnicos da FEAM correções na drenagem e erosões da via de acesso e também o desassoreamento das barragens de decantação.
- II) Em 17/08/2001 a empresa foi convocada à comparecer na FEAM para esclarecimentos quanto a eficiência do sistema de decantação.
- III) Em 26/11/2002 foram solicitados o desassoreamento das barragens de decantação e implantação de bacias de contenção na estrada de acesso.
- IV) Em 01/04/03 foram reiteradas as solicitações anteriores.
- V) Em 29/09/2004 foi lavrado B.O. que subsidiou a denúncia relativa à degradação de cursos d'água.
- VI) Em 15/12/2004, vistoria que subsidiou o AI 138/2005, foi constatado a mesma situação retratada anteriormente.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos – DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM	
Autores: Paulo E. Rocha Costa Rubens Pereira da Silva		Gerente: Caio Márcio de Benício Rocha.	
Assinaturas: <i>[Handwritten signatures]</i>		Assinatura: <i>[Handwritten signature]</i>	
Data: 20/09/05		Data: 27/04/05	



**team**

Do ponto de vista técnico, não foi apresentado argumento ou justificativa que descaracterizasse a infração cometida, uma vez que a empresa possui um histórico de reincidência na mesma falta e porque se ela tivesse realmente corrigido as irregularidades em março de 2004 e só em novembro de 2004 tais obras fossem destruídos pelas chuvas, de que maneira, em setembro do mesmo ano, a polícia teria lavrado um B.O. que caracterizasse a infração?

Dessa forma, o presente parecer técnico sugere a aplicação das penalidades previstas em lei e a paralisação das atividades até que seja corrigida todas as irregularidades.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DINME:073/2005  
Processo COPAM: 042/2000/003/2005